

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 17 DE ABRIL DE 1973

273

Baixa Instruções Complementares sobre a seleção de Auxiliares de Ensino anunciada pelo Edital nº 01/73, de 16 de abril de 1973.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, na sessão realizada no dia 17 de abril de 1973, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 28, alínea q, do Estatuto, e 133, inciso I, do Regimento Geral da Universidade, à vista dos planos elaborados pelos Departamentos interessados,

R E S O L V E:

Art. 1º - A seleção para contrato de Auxiliares de Ensino, anunciada pelo Edital nº 2, de 16 de abril do corrente ano, reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, pelo citado Edital e pelas presentes Instruções Complementares.

Art. 2º - Em cumprimento ao item 2 do edital referido no artigo precedente, deverá constar do currículo do curso de graduação do candidato o setor de estudos objeto da seleção.

Parágrafo único - Em caso de dúvidas sobre a equivalência da denominação de setor de estudos contido no currículo do candidato com a denominação constante do edital, a Comissão Julgadora baseará a sua decisão no exame do conteúdo dos programas das respectivas disciplinas no curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 3º - Os títulos serão apresentados em seus originais ou em cópias fotostáticas devidamente autenticadas.

§ 1º - A comprovação dos títulos poderá ser feita até quarenta e oito (48) horas após o encerramento das inscrições.

§ 2º - Terminado o prazo para a comprovação dos títulos, as Comissões Julgadoras apreciarão os requerimentos apresentados.

Art. 4º - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Conselho Central de Coordenação, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir do recebimento, pelo referido candidato, de comunicação sobre o despacho do Chefe do Departamento.

Art. 5º - A seleção será constituída de duas partes, assim discriminadas:

- a) análise do histórico escolar e da formação universitária dos candidatos;
- b) prova didática ou prova escrita.

Art. 6º - A formação universitária, a que se refere o artigo precedente, abrangerá os cursos e estágios de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, os trabalhos de natureza científica e cultural, o exercício do magistério, desde que relacionados com o setor de estudos objeto da seleção.

Art. 7º - No julgamento da formação universitária do candidato, as Comissões Julgadoras darão predominância ao título de Doutor sobre o de Mestre e ao de Mestre sobre o referente a cursos de especialização e aperfeiçoamento.

Parágrafo único - Entende-se por cursos de especialização e aperfeiçoamento somente aqueles destinados exclusivamente a graduados de cursos superiores e concluídos com verificação de rendimento do ensino.

Art. 8º - Não serão considerados títulos, para efeito da seleção, os certificados decorrentes de cursos de extensão universitária.

Art. 9º - A prova didática constará de aula expositiva com duração de cinquenta (50) minutos, e o seu tema será sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pela Comissão Julgadora, observados os programas que integram as presentes Instruções.

Parágrafo único - O sorteio para cada prova didática obedecerá rigorosamente à ordem de inscrição.

Art. 10 - A prova escrita, realizada na mesma hora para todos os candidatos do mesmo setor de estudos, constará de dissertação sobre tema constante do programa que integra as presentes Instruções, a ser sorteado no momento de sua realização.

Art. 11 - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá uma nota à análise do histórico escolar e da formação universitária, de que trata a letra a do artigo 5º, e outra à prova didática ou escrita, perfazendo-se, assim, um total de seis (6) notas.

§ 1º - As notas mencionadas no presente artigo serão expressas pelas seguintes menções:

- E - EXCELENTE;
- B - BOM;
- R - REGULAR;
- I - INSUFICIENTE;
- M - MAU.

§ 2º - No julgamento da formação Universitária, a Comissão Julgadora não poderá atribuir menção inferior a B a candidato que apresentar o título de Mestre ou Doutor.

§ 3º - Considerar-se-ão classificáveis os candidatos que não obtenham qualquer menção inferior a "regular".

§ 4º - Será indicado à admissão o candidato classificável que obtiver o maior número de menções mais altas entre as seis (6) atribuídas pela Comissão Julgadora.

§ 5º - Constituirá elemento preferencial, em caso de empate, o título de Doutor, o de Mestre e, em terceiro lugar, o exercício de monitoria como estudante, com referências favoráveis, ou estágio no magistério superior.

§ 6º - No caso de persistir empate no julgamento da seleção após aplicados os critérios referidos no parágrafo precedente, caberá à Comissão Julgadora decidir por um dos candidatos, em votação secreta.

Art. 12 - Quando houver mais de uma vaga para o mesmo setor de estudos, serão indicados à admissão, dentre os classificáveis, tantos candidatos quantas sejam as vagas anunciadas no Edital.

Art. 13 - Os chefes de departamentos designarão docentes para os trabalhos de secretaria das provas de seleção.

Art. 14 - O Calendário da seleção será determinado pelo departamento interessado.

Art. 15 - Os Departamentos interessados optarão entre provas didáticas e provas escritas, que serão realizadas na forma dos artigos 9º e 10 das presentes Instruções.

Parágrafo único - No momento da inscrição, os candidatos deverão ser informados sobre <sup>/a modalidade</sup> de prova a que serão submetidos.

Art. 16 - Ficará a critério dos Departamentos interessados fixar a duração máxima da prova escrita.

Art. 17 - Integrarão as presentes Instruções, em forma de anexos, os programas de todos os setores de estudos objeto da seleção.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará,  
em Fortaleza, 18 de abril de 1973.

PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO  
REITOR

/wbs.